



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

1

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000009/2016

Data: 13/01/2016 Horário: 17:39

Legislativo - REQ 1/2016

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Valdecir de Traque, Vereador abaixo subscrevente, na qualidade de fiscalizador, e nas atribuições que me são conferidas por lei, dos atos contrários à moralidade da administração pública, principalmente a Lei de Improbidade Administrativa, ao dever de lealdade aos princípios constitucionais de imparcialidade, legalidade, impessoalidade, lealdade às instituições públicas e moralidade administrativa, vem por meio deste ofício solicitar o seguinte:

Como é público e de conhecimento de toda sociedade Ibitinguense, foi feita denúncia pela Ex Secretária de Desenvolvimento Social, sobre eventual prática de fraude frente ao programa Federal Bolsa Família, ocorrida no Município de Ibitinga.

O Sr. Prefeito, após a denúncia, instaurou processo administrativo para apurar tais fatos, sendo que havia diversas pessoas envolvidas, mas somente um funcionário público de cargo provido por concurso público, que era o gestor do programa Bolsa Família, foi condenado a perda do cargo público, sendo todos os demais cargos em comissão, absolvidos pelo Sr. prefeito.

O gestor à época, informou que apenas ele e o Sr. Prefeito tinham acesso a senha do programa bolsa família, e mais ninguém. O gestor também informou que todos os cadastros foram feitos a mando do Sr. Prefeito.

AS





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

2

A grande maioria dos cadastros irregulares foram feitos no Paço Municipal, quando o gestor foi requisitado pelo senhor Prefeito para trabalhar no programa da Caixa Federal, Cadastros das Casas Populares, programa Cadúnico.

Para esclarecer os fatos, denunciei ao Ministério Público sobre a existência de nepotismo junto a administração, sendo que foi acatada minha denúncia, e diversos servidores nomeados pelo Sr. Prefeito foram demitidos pela prática de nepotismo instituída pelo Sr. Prefeito.

É público que requeri diversas informações junto ao Prefeito a respeito da questão, sendo que as respostas nunca vieram completas, tentando o Sr. Prefeito camuflar os fatos ocorridos.

É público e notório que o Sr. Prefeito Florisvaldo Antônio Fiorentino, no início de sua gestão, contratou os Srs. Gilmar Batista de Andrade e seu irmão, para trabalhar na Prefeitura Municipal, sendo o primeiro cabo eleitoral do Vereador Marcel, e o segundo cabo eleitoral do Vereador Igor.

Ocorre que, segundo vem se comentado, tanto o Sr. Gilmar Batista, quanto o seu parente, estariam envolvidos no caso Bolsa Família, inclusive a mando do Sr. Prefeito, para cumprir promessa de campanha, sendo inclusive que tal relato foi feito no processo administrativo que tramitou no Paço Municipal.

Apesar dessas acusações, ambos foram absolvidos no processo administrativo, o que gerou sérias suspeitas deste Vereador subscrevente, no que se refere a isenção do Prefeito no referido caso.





Câmara Municipal

3

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Tornou-se público também, que o Sr. Prefeito, neste norte, visando cumprir promessa de campanha chamou o funcionário Gilmar no seu gabinete e lhe disse que teria de mandar embora seu parente, mas como havia promessa de campanha de garantia de contratação pública de ambos, para pagar pelos serviços prestados como cabos eleitorais, então afirmou que depois de mandar embora o seu irmão, este iria trocar o Sr. Gilmar de cargo, para ganhar mais e para compensar a perda salarial de seu parente.

Logo adiante demitiu também Gilmar, alegando que o Ministério Público assim mandou, e que a culpa não era dele e sim do Ministério Público.

Gilmar, foi convidado a comparecer no gabinete do Sr. Prefeito, sendo que então, o Sr. Prefeito, dentro de seu gabinete, na companhia do Secretário de Governo e Tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade, Luiz Fernando Rocha, comprometeu-se a pagar 24 meses de seu salário, qual seja até o final do mandato, como paga de serviço de cabo eleitoral.

Tal negociata, pasmem, ocorreu dentro do próprio gabinete do Sr. Prefeito, sob o amparo do Secretário de Governo. Pior ainda, o suposto crime restou consumado não só com a promessa, mas com o pagamento de propina, conforme será provado a todos os munícipes desta cidade, pela gravação que será exposta.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

4

Vindo em defesa do Sr. Prefeito, o Vereador Marcel Pinto da Costa, afirmou em sessão legislativa, que o Sr. Prefeito teria feito uma doação e que tal doação consta da declaração de seu imposto de renda.

Solicitei por diversas vezes ao Prefeito, a apresentação da declaração do imposto de renda, e o recibo de pagamento da suposta doação, sendo que até o momento não fui atendido.

Ademais para existir o instituto da doação necessário se faz a doação por parte do doador e a aceitação por parte de donatário, que segundo sabe-se não se tratou de doação, mas sim de pagamento de propina.

Ora, seria incrível acreditar que o Sr. Prefeito tenha feito uma doação ao Sr. Gilmar, para acudir seu parente, sendo que tem todo o aparato da saúde em suas mãos e à sua disposição. Não é acreditável. Isto não passa de mentira escandalosa.

Ainda mais espantoso, é o fato de que toda a negociata escandalosa foi feita dentro do gabinete do próprio Prefeito, e que nem de longe indica, que tratava-se de doação. A doação foi o argumento utilizado pelo Prefeito e Vereador Marcel com intuito de dar legalidade a um ato totalmente ilegal e imoral, maquinado com o pior dos propósitos, que fere de morte o princípio da moralidade administrativa, enfim, um ato asqueroso.

Quem faria uma doação a funcionário público dentro de seu próprio gabinete, tratando-se de um caso particular, sem interesse público?

KA





Câmara Municipal

5

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DA PRÁTICA DE SUPOSTO CRIME ELEITORAL:

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Do Código Penal:

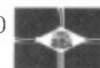
Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Por conseguinte cidadãos, o Sr. Prefeito, que se auto intitula com um exemplo de honestidade, um exemplar governante do Poder Executivo, que diz a população não ter qualquer mácula em toda sua vida pública, e de acordo com o que será demonstrado pela divulgação da gravação, agora, cai por terra sua máscara, para que todos vejam sua verdadeira face, de embusteiro, ímprobo, perverso e perseguidor de funcionários públicos que são contra sua política catastrófica, submetendo toda a sociedade ibitinguense á mercê de Secretários horrendos, totalmente incapacitados para exercer os cargos que ocupam.

Assim, requer a leitura do presente ofício em Plenário, e a divulgação em sessão da presente gravação, conforme por mim prometido, requerendo ainda:

A





Câmara Municipal

6

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O Senhor Fernando, Secretário de Governo e Tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade, se realmente quisesse auxiliar o Sr. Gilmar o faria como representante do Fundo Social de Solidariedade, com exigência do recibo da doação do donatário, pois, foi ele mesmo quem pagou a propina a mando do Sr. Prefeito, conforme comprova as gravações.

Srs. a primeira vista, constata-se a prática de supostos crimes contra a administração pública e crime eleitoral.

Tudo leva a crer que referidos funcionários foram usados, sendo vítimas pelo Sr. Prefeito

A corrupção política é definida como o uso do poder público para proveito próprio, promoção ou prestígio particular, em benefício de um grupo de classe, de forma que constitua violação a lei ou dos padrões de elevada conduta moral.

A Lei de Improbidade Administrativa nº 8429/92, ensina que:

Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, notadamente:

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem observância das formalidades legais e regulamentares (...)

Art. 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole com os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

JA





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Sejam remetidas cópias do presente ofício, bem como da respectiva gravação ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Juiz de Direito Criminal da Comarca de Ibitinga, e Juiz Federal da Comarca de Araraquara e Polícia Federal de Araraquara.

Ibitinga, 13 de janeiro de 2015.

Sala das Sessões, Djanir Storniolo.

VALDECIR DE TRAQUE

VEREADOR PPS

